



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2017-SEMCULT/PMC Cujo objeto é a Prorrogar o Prazo de Vigência e do valor do Contrato n°. 001/2017-SEMCULT, cujo objeto é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Arquivo Público.

1. DOS FATOS

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para o 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2017-SEMCULT/PMC, Cujo objeto é a Prorrogar o Prazo de Vigência e do valor do Contrato n°. 001/2017-SEMCULT, cujo objeto é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Arquivo Público.

2. OBJETO:

O 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2017-SEMCULT/PMC, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, inscrito no CNPJ sob o n°. 05.171.939/0001-32, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **NILTILENE PEREIRA GOMES**, e o **SR. JOSÉ CARLOS DE MORAIS SANTOS**, inscrito sob o CPF N°. 131.396.652-53.

Ficando prorrogado o contrato por 06 (seis) meses, com início em 02/07/2020 e término em 31/12/2020.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2017-SEMCULT/PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 30 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559